



CNPJ: 71.027.866/0001-34



Contrato de Câmbio

Data Operação: 10/11/2021 **Tipo de Operação:** COMPRA

Nro. do Contrato: 436217

Comprador

Nome: BANCO BS2 CNPJ: 71.027.866/0001-34

Endereço: AV RAJA GABÁGLIA, 1143 - LUXEMBURGO

Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG

Vendedor

Nome: MARCELO GIMENES DE OLIVEIRA TECNOLOGIA CNPJ: 39.889.785/0001-30

DA INFORMACAO

Endereço: AVENIDA SAO DOMINGOS, 168/CASA A - VILA Cidade: MARINGÁ

MORANGUEIRA

UF: PR **País:** BRASIL

Dados da Operação

Moeda: DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

Valor ME: USD 7.458,00 **Valor MN:** R\$ 40.683,39

Taxa de Câmbio:5,45500000Valor Efetivo Total (VET):5,4550Forma de Entrega MN:TEDData de Liquidação MN:11/11/2021Forma de Entrega ME:REMESSA ELETRÔNICAData de Liquidação ME:11/11/2021

Dados Bancários: BANCO: 260 - AG.: 0001 - C/C: 921169260

Valor Total MN: R\$ 40.683,39

Natureza: 470250900590 - SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS - SERVICOS DE

COMPUTACAO

Impostos/Tributos

Tributos Alíquota Valor

Não existem Impostos/Tributos para essa operação.

Tarifas

Tarifa	Valor R\$
EDIÇÃO CONTRATO	R\$ 0,00
TARIFA BANQUEIRO	R\$ 0,00
TARIFA DIVERSAS 1	R\$ 0,00
TARIFA DIVERSAS 2	R\$ 0,00

Dados do Pagador no Exterior

Nome: DEEL, INC. Endereço: DEEL, INC.

País de Origem: ESTADOS UNIDOS

Observações

OPR 2728521





CNPJ: 71.027.866/0001-34



....

Contrato de Câmbio

Data Operação: 10/11/2021 **Tipo de Operação:** COMPRA

Nro. do Contrato: 436217

Cláusulas

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação.

Artigo 23, §§ 2º e 3º, da Lei 4.131, de 3.9.1962, com redação dada pelo artigo 72 da Lei 9.069, de 29.6.1995: § 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300%(trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

Declaro que as informações acima, são a expressão da verdade, me responsabilizando pelas mesmas, sob pena de aplicação do dispositivo nº 64 da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991. Autorizo ainda ao Banco Bonsucesso, por seus prepostos, a consultar as informações consolidadas de risco em operações de crédito e coobrigações prestadas na Central de Riscos do Banco Central Brasil.

Em consonância com que dispõe a Circular 3.641 do Banco Central do Brasil, declaro que pretendo manter relação de negócios com o Banco Bonsucesso de natureza financeira e com o de propósito Câmbio.

Conforme se verifica na legislação Norte-Americana denominada FATCA, consideram-se 'US Person': cidadão norte-americano, titular de green card, proprietário de ativos nos E.U.A e territórios, cidadão que por razão de período de viagens aos estados Unidos da América ou qualquer outra razão seja possível tributação pela receita federal norte-americana (IRS). Neste contexto, o cliente acima qualificado declara se enquadrar na condição de "US Person"? SIM - NÃO

Assumo o compromisso de comunicar expressa e imediatamente ao Banco Bonsucesso qualquer alteração nas declarações e informações aqui prestadas bem como, a atender os procedimentos necessários para a atualização de meu cadastro nesta instituição.

Local:	Data:
	de
Assinatura: Assinatura manual autorizada.	
	BANCO BS2
Assinatura: Assinatura manual autorizada.	
MARCELO GIMENES DE OLIVEIRA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	